

Art. 4.º O artigo 71.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 71.º Haverá nas conservatórias um servente e, quando a necessidade o justifique, um aspirante, nomeados e remunerados nos termos estabelecidos respectivamente para os serventes dos tribunais e aspirantes dos outros serviços.

Art. 5.º São eliminados os lugares de amanuense da Procuradoria da República e suas delegações nas colónias e, em sua substituição, criado igual número de aspirantes, com vencimentos iguais aos aspirantes dos outros serviços.

§ único. Nos lugares criados serão providos os indivíduos que actualmente desempenham as funções de amanuense.

Art. 6.º Ficam os governadores gerais e governadores das colónias autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários a suportar os encargos criados pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 7.º São anuladas as dotações inscritas nos orçamentos gerais das colónias destinadas a remunerar, em regime de gratificação, os amanuenses a que se refere o artigo 5.º

Art. 8.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a pagar aos servidores do Estado encarregados de obras públicas, por conta das respectivas dotações destinadas a socorrer a população atingida pela crise, uma gratificação pelos serviços que efectivamente prestarem.

§ único. O governador da referida colónia regulamentará a forma de conceder o abono de modo que cada encarregado não possa perceber quantia mensal superior a 2.000\$.

Art. 9.º É elevado para 515.000\$, a partir de 1947, o quantitativo fixado para a colónia de Cabo Verde pelo § 1.º do artigo 14.º do decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943.

Art. 10.º Fica o governador da colónia de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 15.000\$, destinado a suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º «Dívida da colónia — Empréstimo de 15.000.000\$, feito pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — 12.ª anuidade (capital e juros)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1947 daquela colónia.

Art. 11.º É criada na tabela de receita do orçamento geral da colónia de Moçambique a rubrica seguinte:

Custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação a requerimento das partes.

Art. 12.º É atribuída, a partir de 1 de Janeiro de 1947, a gratificação mensal de rupias 57:02:03 ao tesoureiro do corpo de polícia do Estado da Índia, criado pelo artigo 100.º do decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946.

Art. 13.º Fica o governador geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário a suportar o encargo autorizado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 14.º Ao condutor de máquinas e electricidade dos serviços dos correios, telégrafos e telefones do Estado da Índia são atribuídos os seguintes vencimentos anuais:

Categoria — Rps. 2.057:02:04.

Exercício — Rps. 2.228:09:02.

Art. 15.º Os encargos com aposentações, jubilações, reformas, pensões e subsídios a sinistrados na colónia de Timor, fixados em \$ 264.734,26 pelo artigo 69.º do decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947, são elevados para \$ 270.000,00.

Art. 16.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 5.265,74, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais, destinado a suportar o encargo criado pelo artigo anterior.

Art. 17.º São atribuídos ao ajudante de campo do governador da colónia de Timor os seguintes vencimentos anuais:

Categoria — \$ 4.800,00.

Exercício — \$ 9.600,00.

Art. 18.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial destinado a suportar o encargo autorizado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 19.º Ao sargento da armada que exercer as funções de encarregado e motorista do navio *Nova Dili* e ao marinheiro europeu que nesta unidade preste serviço são concedidas as gratificações mensais de 75 patacas.

Art. 20.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial destinado a satisfazer o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1948.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36.919

Considerando que o prazo para a execução da empreitada de construção de armazéns para o porto de Setúbal, já adjudicada, termina em 1950;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Comunicações, por intermédio da Junta Autónoma das Obras do Porto e Barra de Setúbal e do Rio Sado, a celebrar contrato com a firma Carlos Eduardo Rodrigues para a empreitada de construção de armazéns para o porto de Setúbal pela quantia de 4.845.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta Autónoma das Obras do Porto e Barra de Setúbal e do Rio Sado despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2.945.000\$ no corrente ano, 1.000.000\$ e o saldo do ano anterior no ano de 1949 e 900.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.